



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 26/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Senhor **DIMAS RAMALHO**.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS, inscrita no CNPJ sob o nº 61.914.891/0001-86, com sede na Rua Cenno Sbrighi, nº 378, Água Branca, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05036-900, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor **JOSÉ ROBERTO HACHICH MALUF**, portador do RG nº 3.420.205-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 083.897.648-49, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor **PAULO RAMOS DE FREITAS**, portador do RG nº 17.823.749 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 088.236.098-10.

OBJETO: Contratação de serviços especializados de produção audiovisual, para a execução de vídeos e de programas de caráter educativo, institucional e informativo para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a serem veiculados interna e externamente, a critério do **CONTRATANTE**.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

PROCESSO SEI Nº 0001593/2022-45.

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Contrato, com as seguintes Cláusulas:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação de serviços especializados de produção audiovisual, para a execução de vídeos e de programas de caráter educativo, institucional e informativo para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a serem veiculados interna e externamente, na TV Cultura, na TV Alesp ou em mídias digitais, a critério do **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes no **Termo de Referência, Anexo I** deste ajuste.

1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de traslados e de transcrições, os seguintes documentos:

1.2.1. Anexo I - Termo de Referência;

1.2.2. Anexo II - Termo de Ciência e de Notificação; e

1.2.3. Anexo III - Resolução TCE-SP nº 06/2020.

1.3. Considera-se também parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrita, a **Proposta Comercial** apresentada pela **CONTRATADA**, datada de **12 de abril de 2022**.

1.4. O **regime de execução** deste Contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

1.5. O valor inicial atualizado do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, consecutivos e ininterruptos, contados da data de sua assinatura, cuja eficácia dar-se-á mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2.1.1. Havendo saldo de objeto, o prazo estabelecido no **item 2.1**, acima, poderá ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, mediante a celebração do respectivo termo de aditamento.

2.1.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará, à **CONTRATADA**, direito a qualquer espécie de indenização.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS RECURSOS:

3.1. Pela execução dos serviços, a **CONTRATADA** perceberá os seguintes valores:

Subitem	Discriminação	Unidade	Qtde. Anual	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1.1.1.	Segmentos de 2 (dois) minutos cada para exibição na TV Cultura, conforme especificações constantes no Termo de Referência	Vídeo	30	7.500,00	225.000,00
1.1.2.	Programa de entrevistas em profundidade, de 15 (quinze) minutos de duração cada, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Vídeo	15	8.766,00	131.490,00
1.1.3.	Vídeos curtos (tipo chamadas/vinhetas), com duração de até 1 (um) minuto cada, dos conteúdos já gravados e editados pela TV Cultura para os subitens 1.1.1 e 1.1.2 , acima. Fragmentos interessantes dos conteúdos produzidos que possam chamar a atenção nas redes sociais, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Vídeo	45	3.446,00	155.070,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					511.560,00

3.1.1. No valor proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, tais como: mão de obra, materiais, acessórios, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, taxas, seguros, remuneração da equipe técnica, do elenco, deslocamento de toda equipe do projeto, compra e locação de equipamentos e quaisquer outros custos decorrentes de sua execução;

3.1.2. **Não haverá cobrança pela veiculação dos vídeos a serem produzidos no escopo deste instrumento.**

3.1.3. O valor é fixo e irrevogável.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.2. O **Cronograma de Execução e de Desembolso** observará a seguinte estimativa de prazos de entrega e de valores a serem pagos:

Subitem 1.1.1.	60 dias da assinatura do contrato	90 dias da assinatura do contrato	120 dias da assinatura do contrato
Quantidade	08	09	13
Valor unitário	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
Valor total	R\$ 60.000,00	R\$ 67.500,00	R\$ 97.500,00
Valor global do subitem 1.1.1.	R\$ 225.000,00		

Subitem 1.1.2.	60 dias da assinatura do contrato	90 dias da assinatura do contrato	120 dias da assinatura do contrato
Quantidade	05	08	02
Valor unitário	R\$ 8.766,00	R\$ 8.766,00	R\$ 8.766,00
Valor total	R\$ 43.830,00	R\$ 70.128,00	R\$ 17.532,00
Valor global do subitem 1.1.2.	R\$ 131.490,00		

Subitem 1.1.3.	60 dias da assinatura do contrato	90 dias da assinatura do contrato	120 dias da assinatura do contrato
Quantidade	10	20	15
Valor unitário	R\$ 3.446,00	R\$ 3.446,00	R\$ 3.446,00
Valor total	R\$ 34.460,00	R\$ 68.920,00	R\$ 51.690,00
Valor global do subitem 1.1.3.	R\$ 155.070,00		

3.3. O **valor total da contratação** está estimado em **R\$ 511.560,00** (quinhentos e onze mil quinhentos e sessenta reais).

3.4. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática **01.032.0200.4821** - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: **3.3.90.39.58**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e as condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência (**Anexo I**) e na **Proposta Comercial** ofertada pela **CONTRATADA**.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.2. A **CONTRATADA** deverá possuir, nas suas dependências, estrutura técnica e equipe mínimas que viabilizem a boa prestação dos serviços, conforme especificado neste item.

4.3. A **CONTRATADA** deverá entregar produtos compatíveis com o padrão adotado pelo **CONTRATANTE** e observar as melhores práticas adotadas pelo mercado de televisão brasileiro.

4.4. A **CONTRATADA** será responsável pelo planejamento e pela roteirização dos vídeos, bem como pela produção, pela pesquisa e pela obtenção de autorização para gravações em locais externos, equipe e equipamento de captação e edição, videografia, entre outras responsabilidades.

4.5. A execução de cada vídeo será precedida de reunião de pauta ou *briefing* com a equipe técnica do **CONTRATANTE**, para a análise e a discussão dos temas previamente selecionados pela equipe da **CONTRATADA**, a partir da atuação do TCE-SP.

4.6. As edições finalizadas dos vídeos devem ser encaminhadas ao **CONTRATANTE** para aprovação. O **CONTRATANTE** pode solicitar uma única refação.

4.7. Caso a versão dos vídeos apresentados não seja aprovado, a **CONTRATADA** terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar nova versão, com os ajustes e as correções solicitadas.

4.8. Após a aprovação do vídeo finalizado pelo **CONTRATANTE**, a empresa **CONTRATADA** deverá encaminhar cópia do vídeo.

4.9. As identidades visuais, os videografismos e as animações ou quaisquer outros recursos de computação gráfica que venham a ser utilizados devem seguir padrões de qualidade técnica e estética compatíveis com produção televisiva e cinematográfica brasileira em geral, observando ainda a devida harmonia na composição de cores e na disposição de elementos gráficos.

4.10. Deverá ser observada a adequação da linguagem, a precisão no uso de termos, as regras gramaticais e de correção da língua portuguesa, o correto emprego de termos técnicos e sua devida tradução para linguagem mais acessível, considerando que os vídeos se destinam ao público em geral (não especializado).

4.11. A edição dos vídeos deverá seguir padrões técnicos de enquadramentos, fotografia e movimentos de câmera compatíveis com a linguagem da televisão e do cinema brasileiro.

4.12. Os créditos das fontes, as legendas, os videografismos e outras inserções de caracteres devem estar corretamente grafadas.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.13. A captação, o tratamento e a finalização de áudios, vídeos e iluminação deverão seguir padrões compatíveis com produção adotada pela televisão brasileira, com imagens claras e visíveis, adequado casamento entre texto e imagem e sincronia de som, sem delay, distorções, ruídos ou vazamento de áudio.

4.14. Todas as imagens deverão ser captadas em qualidade igual ou superior a Full HD no formato 16:9, com margem de segurança centralizada em 4:3.

4.15. Todos os áudios devem ser equalizados e mixados em níveis adequados, seguindo os padrões e recursos técnicos utilizados pela televisão nacional, sem ruídos e distorções.

4.16. As imagens deverão ser editadas em ilha não linear, seguindo os padrões e os recursos técnicos utilizados atualmente no mercado de televisão brasileiro.

4.17. Deverão ser mantidos os corretos níveis de vídeo, bem como a saturação e a fase de cores das imagens.

4.18. Deverão ser evitados ruídos de luminância, cromaticidade e quantização.

4.19. Não deverá haver nenhum erro de processamento ou manipulação ou defeitos que se sobreponham às imagens.

4.20. Não poderá ocorrer atrasos de áudio ou vídeo que resultem em erros de sincronismo.

4.21. Os produtos que não obedecerem aos padrões mínimos descritos neste item não serão recebidos pelo **CONTRATANTE**, devendo ser refeitos pela **CONTRATADA** em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

5.1. Os serviços, objeto desse Contrato, serão solicitados à **CONTRATADA** mediante emissão de **Ordem de Serviço**, na qual serão especificados todos os serviços a serem executados e o prazo para entrega dos produtos correspondentes.

5.2. Referidos serviços serão acompanhados, fiscalizados e recebidos por **Comissão de Fiscalização**, designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá mensalmente os **Atestados de Realização dos Serviços**.

5.2.1. **Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços**, tendo sido prestados adequadamente, a **Comissão de Fiscalização** autorizará a **CONTRATADA** a apresentar a Nota Fiscal/Fatura, o que deve ser feito no 1º (primeiro) dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.2.2. Se forem encontradas falhas ou divergências, a **CONTRATADA** será instada a apresentar justificativas e realizar os ajustes necessários.

5.2.3. A **CONTRATADA** somente poderá faturar o valor previamente aprovado pela **Comissão de Fiscalização**.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a **Comissão de Fiscalização**.

5.4. Recebidas as Notas Fiscais/Faturas, acompanhadas dos respectivos Relatórios de atividades desenvolvidas, a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de **até 3 (três) dias úteis** para a emissão do **Atestado de Realização dos Serviços** e posterior encaminhamento para exame e pagamento.

5.4.1. Os **Atestados de Realização dos Serviços** serão emitidos para serviços efetivamente realizados e medidos e que estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes deste instrumento.

5.5. A emissão do **Atestado de Realização dos Serviços** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

5.6. A **CONTRATADA** se obriga a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que não será expedido o **Atestado de Realização dos Serviços** enquanto não for satisfeito o objeto deste Contrato.

5.7. A fiscalização por parte da **Comissão de Fiscalização** não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante a terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes da utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

5.8. Os pagamentos serão efetuados **mensalmente** em conformidade com os serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** e recebidos pelo **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de Relatório das atividades desenvolvidas no período, dos originais da Nota Fiscal/Fatura e do **Atestado de Realização dos Serviços**.

5.8.1. Os pagamentos serão efetuados em **15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços**, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da **CONTRATADA**;

5.8.2. Constitui condição para a realização dos pagamentos:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.8.2.1. A inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”;

5.8.2.2. A comprovação de regularidade da **CONTRATADA** perante os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Federal (inclusive quanto às Contribuições Sociais);
- b) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários);
- d) Certidão de Regularidade junto ao FGTS (CRF - FGTS);
- e) Certidão de Regularidade junto à Justiça do Trabalho (CNDT).

5.8.2.3. A documentação descrita nos subitens 5.8.2.1 e 5.8.2.2, acima, será obrigatoriamente consultada, por ocasião da realização de cada pagamento.

5.9. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.10. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

5.11. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

5.12. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à **Comissão de Fiscalização** no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**.

5.12.1. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

5.13. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

5.14. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver obrigação contratual, principal ou acessória, pendente de conclusão.

5.15. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

5.16. Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução TCE-SP nº 06/2020, Anexo III** deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Compete à **CONTRATADA**:

6.1.1. Executar o objeto contratual, conforme **Proposta Comercial** ofertada e disposições deste instrumento;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

6.1.3. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer fato relevante relacionado à execução do objeto contratual;

6.1.4. Atender às diretrizes operacionais e às normas técnicas que regem a contratação, bem como à legislação competente;

6.1.5. Manter, sob sua guarda, toda documentação comprobatória da execução física e financeira deste Contrato;

6.1.6. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto contratual;

6.1.7. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

6.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições da **Proposta Comercial** ofertada, com o presente instrumento e nos termos da legislação vigente;

6.1.9. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, por solicitação da **Comissão de Fiscalização**, o objeto deste Contrato em que se verificarem não-conformidades em relação ao especificado;

6.1.10. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a seus bens ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato;

6.1.11. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua formalização, apresentando





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

documentação revalidada se, no curso deste ajuste, algum documento perder a validade;

6.1.12. Executar os serviços contratados, em observância ao presente instrumento e à **Proposta Comercial** ofertada, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e os prazos estabelecidos neste documento;

6.1.13. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e com os procedimentos aplicáveis;

6.1.14. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela **Comissão de Fiscalização**;

6.1.15. Guardar sigilo em relação às informações ou aos documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da execução do objeto deste instrumento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

6.1.16. Submeter, ao **CONTRATANTE**, Relatório mensal das atividades desenvolvidas no período, elencando todos os serviços efetivamente realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

6.1.17. Recrutar e contratar mão de obra qualificada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;

6.1.18. Efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente contratado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências e promoções;

6.1.19. Assegurar que não será contratado nenhum profissional com carga horária maior do que permitido pela legislação vigente;

6.1.20. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo este Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas e substituir o funcionário cujo comportamento seja prejudicial, inconveniente ou insatisfatório ao **CONTRATANTE** ou ao interesse do serviço público ou, ainda, incompatíveis com o exercício das suas atribuições;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.21. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.1.22. Responsabilizar-se por todos os custos inerentes à perfeita execução dos serviços, objeto deste instrumento, incluindo gastos com pessoal, diárias, passagens e comunicações;

6.1.23. Informar ao **CONTRATANTE**, inclusive para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, o CPF e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados disponibilizados para a prestação de serviços, bem como as ocorrências de afastamento definitivo e as substituições em casos de falta, ausência legal ou férias;

6.1.24. Em caso de entrada de equipamentos da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**, este deverá atender às Normas de Segurança do TCE-SP;

6.1.25. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo imediatamente aos reparos e/ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.1.26. Assumir todas as despesas e todos os ônus relativos ao pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com este Contrato, para todos os efeitos legais;

6.1.27. Comunicar ao **CONTRATANTE** por meio de relatório técnico devidamente fundamentado: eventuais irregularidades que possam afetar o bom desenvolvimento do serviço demandado e/ou possíveis paralisações de serviços;

6.1.28. Observar e atender a todas as normas, instruções e ordens internas emanadas pelo **CONTRATANTE**, além da legislação pertinente, referente à contratação dos serviços;

6.1.29. Entregar os serviços dentro do prazo previsto, sob pena de aplicação de sanções, nos termos da legislação pertinente;

6.1.30. Ter condições de enviar e de receber arquivos em mídia digital (HD externo, pendrive), assim como de manusear arquivos nos formatos: cdr, .psd, .indd, .ai, .eps, .png, .pdf, .doc, .xls, .ppt, .odt, .ods, .odp, .mpeg, .avi, .flv e .mov., além de dispor de internet com alta capacidade de tráfego de dados, linha telefônica fixa e móvel e endereços eletrônicos disponíveis para contatos;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.31. Disponibilizar telefone e e-mail para atender aos chamamentos do **CONTRATANTE** relativos a esta contratação, os quais deverão estar disponíveis em horário comercial, das 8:00 às 20:00 horas;

6.1.32. Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**, sem prévia autorização;

6.1.33. Estar ciente de que não poderá, de forma alguma, comercializar, no todo ou em parte, qualquer produto gerado a partir deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, podendo inclusive responder por ações judiciais decorrentes do não cumprimento deste item;

6.1.34. Manter sigilo, sob pena de responsabilizar-se civil e penalmente, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócio;

6.1.35. Ceder ao **CONTRATANTE** a propriedade intelectual/direitos autorais patrimoniais, bem como os direitos de uso, por tempo indeterminado, de todo material criado e produzido a partir deste instrumento e outros abrangidos pelo objeto contratual. Não estão incluídas na exploração da obra qualquer supressão ou adição de trechos ou ainda qualquer edição que altere sua realidade factual e que viole os direitos morais do autor da obra;

6.1.36. Responsabilizar-se pelos vícios decorrentes da execução do objeto, de acordo com a legislação vigente e com os itens deste instrumento, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos reparos;

6.1.37. Cumprir rigorosamente com todas as programações e as atividades, objeto deste Contrato;

6.1.38. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.1.39. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;

6.1.40. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.1.41. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor,





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

6.1.42. Assumir a responsabilidade por todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do **CONTRATANTE**;

6.1.43. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

6.1.44. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a empresa deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o TCE-SP;

6.1.45. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

6.1.46. Designar preposto para acompanhar a execução dos serviços;

6.1.47. Providenciar todos os meios de deslocamento e arcar com as despesas decorrentes, conforme os termos deste instrumento;

6.1.48. Seguir as orientações do **CONTRATANTE** relativas à linha editorial, diretrizes e convenções dos produtos/vídeos;

6.1.49. Manter o **CONTRATANTE** informado do progresso das atividades, relatando, em tempo hábil e em forma escrita, dificuldades que possam comprometer a obtenção dos produtos;

6.1.50. Fornecer cópias dos vídeos finais ao **CONTRATANTE** em disco rígido (HD externo);

6.1.51. Executar todas as etapas e as atividades necessárias à obtenção dos produtos, incluídas pré-produção, produção, captação, reportagem, edição, apresentação, pós-produção, finalização e quaisquer outras relacionadas em conformidade com as exigências do **CONTRATANTE**;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.52. Fornecer todo equipamento, material de consumo e serviço de apoio e infraestrutura necessários para obtenção dos produtos, incluídos maquiagem, fitas, peças de reposição, combustível e outros;

6.1.53. Submeter à aprovação do **CONTRATANTE** os produtos finais e os intermediários, a cada etapa de produção, antes de autorização para veiculação;

6.1.54. Os profissionais da **CONTRATADA**, uma vez dentro das dependências do **CONTRATANTE**, ficarão sujeitos às normas internas deste, principalmente as de segurança, incluindo aqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Cabe ao **CONTRATANTE**:

7.1.1. Designar formalmente **Comissão de Fiscalização** para acompanhar e para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;

7.1.2. Definir as diretrizes para execução das atividades previstas neste ajuste;

7.1.3. Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução deste instrumento, inclusive quanto à qualidade dos serviços;

7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato;

7.1.5. Expedir o **Atestado de Realização dos Serviços**, nos prazos estipulados;

7.1.6. Efetuar os pagamentos nas condições e nos preços pactuados;

7.1.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual e das demais definições deste ajuste;

7.1.8. Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato,





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2. A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na **Resolução TCE-SP nº 06/2020 do CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste como **Anexo III**.

8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação vigente.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas nesta Cláusula, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

9.1. Pelo presente, as partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) quando do tratamento de dados pessoais sensíveis a que tenham acesso para o propósito de execução do objeto do presente instrumento, obrigando-se a zelar por sua confidencialidade, a não ser por força de obrigação legal ou de decisão judicial em sentido diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE DOS PRODUTOS E DOS DIREITOS AUTORAIS:

10.1. A **CONTRATADA**, na forma do artigo 49 da Lei Federal nº 9.610/1998, cede ao **CONTRATANTE** a totalidade dos direitos autorais dos produtos resultantes da prestação dos serviços objeto deste Contrato, sem qualquer remuneração adicional, de forma exclusiva, plena, definitiva e permanente, em caráter irrevogável e irretroatável, para toda e qualquer utilização, disposição e fruição, para qualquer finalidade e por qualquer meio, a qualquer tempo e em qualquer lugar, e para qualquer forma de arquivamento. Não estão incluídas na exploração da obra qualquer supressão ou adição de trechos ou ainda qualquer edição que altere sua realidade factual e que viole os direitos morais do autor da obra.

10.1.1. Todos os direitos autorais de imagem, patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução dos serviços previstos neste Contrato pertencerão ao **CONTRATANTE**, que poderá usar e dispor livremente de tudo o que





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

for gerado em decorrência deste instrumento, resguardada a indicação do autor da obra, conforme Lei Federal nº 9.610/1998, ainda que findo o ajuste.

10.2. A **CONTRATADA** é exclusiva e pessoalmente responsável pela originalidade de tais produtos, declarando ser o autor e/ou titular dos direitos autorais cedidos, obrigando-se a indenizar o **CONTRATANTE** pelas perdas e danos que vier a sofrer em caso de contestação.

10.3. A **CONTRATADA** deverá providenciar e apresentar, sem qualquer remuneração adicional, termos de cessão dos direitos do autor e uso de imagem, inclusive, se houver, dos direitos conexos, atinentes aos produtos e/ou imagens, que o autorize a cedê-los ao **CONTRATANTE**.

10.4. Os resultados decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, entregues pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, poderão ser reproduzidos, sem qualquer ônus suplementar, resguardada a identificação da autoria.

10.5. É proibida a utilização ou transferência a terceiros sem a expressa autorização do **CONTRATANTE** de todo material audiovisual, finalizado ou não, produzido no âmbito deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO:

11.1. A **CONTRATADA** se compromete a garantir o tratamento confidencial de todas as informações e de todos os dados a que tiver acesso em decorrência da execução do objeto contratual e assume as seguintes obrigações:

11.1.1. Não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação; e

11.1.2. Não utilizar os serviços executados para fins não aprovados por escrito pelo **CONTRATANTE**, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

11.2. A **CONTRATADA** e seus profissionais deverão assinar **Termo de Confidencialidade e Declaração de Confidencialidade**, respectivamente, conforme modelos anexos a este instrumento (**ANEXOS "A" e "B" do Termo de Referência - Anexo I**), o qual estabelece sua ampla responsabilidade pela confidencialidade das informações que venham a ser disponibilizadas pelo **CONTRATANTE** e que tomaram ciência das normas de segurança vigentes no órgão.

11.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, na reunião inicial, relação nominal dos profissionais envolvidos na execução do contrato, inclusive daqueles que





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

terão acesso às instalações do **CONTRATANTE**, bem como os Termos de Responsabilidade e de manutenção de sigilo assinados.

11.4. A **CONTRATADA** deverá comunicar, formal e imediatamente, ao **CONTRATANTE** qualquer ponto de fragilidade percebido que exponha a confidencialidade, a integridade ou a disponibilidade das informações e do serviço.

11.5. A **CONTRATADA** se responsabiliza por coletar autorizações de uso de imagem de autores/as e de entrevistados/as.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em 31 de maio de 2022

Dimas Ramalho
Conselheiro Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

José Roberto Hachich Maluf
Diretor Presidente
FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA
CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS

Paulo Ramos de Freitas
Diretor Administrativo e Financeiro
FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA
CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviços especializados de produção audiovisual, para a execução de vídeos e de programas de caráter educativo, institucional e informativo para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a serem veiculados interna e externamente, na TV Cultura, na TV Alesp ou em mídias digitais, a critério do TCE-SP, em regime de empreitada por preço unitário, abrangendo os seguintes produtos:

1.1.1. Segmentos de 2 (dois) minutos cada para exibição na TV Cultura

a) Matérias jornalísticas, de caráter educativo, institucional e informativo, sobre as atividades e atribuições do TCE-SP como órgão de controle externo.

b) **Exemplos de pautas:** missão do TCE-SP (qual é o universo fiscalizado? quais matérias que julga e o tamanho dos orçamentos? Qual a composição – Pleno, Corpo de auditores, MPC, PFE – artes e imagens das sessões podem cobrir o vídeo); plano estratégico do TCE-SP (quais são as prioridades e qual é o perfil da instituição em 2022? Entrevista com o Presidente – artigos e documentos podem ajudar na produção); quais canais de diálogo o TCE-SP tem com a sociedade (divulgação dos meios de acesso do cidadão ao TCE-SP, aplicativo 'Fiscalize com o TCE-SP', a Ouvidoria, a previsão regimental da denúncia - artes e entrevista com o Ouvidor).

c) **Quantidade de episódios: 30 (trinta) episódios.**

d) **TV Cultura:** produção, captação de imagens e entrevistas, edição, veiculação, cessão de direitos autorais para TCE-SP e TV Alesp.

e) **Exibição na grade da TV Cultura, sendo:**

e.1) **no rotativo vespertino (das 12:00 às 17:59 horas): 30 (trinta) inserções no mês e 360 (trezentas e sessenta) inserções no período de 12 meses;**

e.2) **no rotativo noturno (das 18:00 às 23:59 horas): 30 (trinta) inserções no mês e 360 (trezentas e sessenta) inserções no período de 12 meses.**

f) **Exibição em plataformas digitais da TV Cultura e do TCE-SP.**

1.1.2. Programa de entrevistas

a) Entrevistas em profundidade, de 15 (quinze) minutos de duração cada, explorando temas relacionados às atividades do TCE-SP e à jurisprudência.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) **Exemplos de pautas:** entrevista com Conselheiros, Diretores e membros do Ministério Público de Contas (MPC) para falar, por exemplo, sobre responsabilidades do TCESP, gestão municipal, aplicação do novo Fundeb, impacto da nova Lei de Licitações nos TCs etc.

c) **Quantidade de episódios: 15 (quinze) episódios.**

d) **TV Cultura:** produção, captação de imagens e entrevistas, edição, veiculação, cessão de direitos autorais para TCESP e TV Alesp.

e) **Exibição em plataformas digitais da TV Cultura e do TCESP.**

1.1.3. Conteúdo para as plataformas digitais (YouTube, Instagram, Facebook e Twitter)

a) Vídeos curtos (tipo chamadas/vinhetas), com duração de até 1 (um) minuto cada, dos conteúdos já gravados e editados pela TV Cultura **para os itens 1.1.1 e 1.1.2**, acima. Fragmentos interessantes dos conteúdos produzidos que possam chamar a atenção nas redes sociais.

b) **Quantidade de episódios: 45 (quarenta e cinco) episódios.**

c) **TV Cultura:** edição dos vídeos produzidos com base nos serviços previstos nos **itens 1.1.1 e 1.1.2**, acima, para adequação do formato e conteúdo dos vídeos às redes sociais, veiculação plataformas digitais da TV Cultura, cessão de direitos autorais para TCESP e TV Alesp.

d) **Exibição nas plataformas digitais da TV Cultura e do TCESP.**

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1. A execução do objeto deste Termo de Referência será realizada por meio da produção dos seguintes serviços:

2.1.1. Pré-produção: pesquisa, cronograma, visita de locação, roteiro;

2.1.2. Produção: agendamento de entrevistas, contratação de equipe, logística; (transporte, alimentação, segurança), locação de equipamento;

2.1.3. Gravação;

2.1.4. Gravação de off e definição de trilha pesquisada;

2.1.5. Gravação em locações;

2.1.6. Captação e edição de imagens;

2.1.7. Criação de trilhas, vinhetas e efeitos;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.8. Confeção de cenários, compreendido todo o conjunto de elementos, materiais e efeitos, quando o caso;

2.1.9. Finalização do vídeo: correção de cor, áudio, arte, computação gráfica, cópia em DVD, transmissão FTP, dentre outros.

3. DO QUADRO RESUMO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

Subitem	Discriminação	Unidade	Qtde. Anual
1.1.1.	Segmentos de 2 (dois) minutos cada para exibição na TV Cultura, conforme especificações constantes neste Termo de Referência	Vídeo	30
1.1.2.	Programa de entrevistas em profundidade, de 15 (quinze) minutos de duração cada, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Vídeo	15
1.1.3.	Vídeos curtos (tipo chamadas/vinhetas), com duração de até 1 (um) minuto cada, dos conteúdos já gravados e editados pela TV Cultura para os subitens 1.1.1 e 1.1.2, acima. Fragmentos interessantes dos conteúdos produzidos que possam chamar a atenção nas redes sociais, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Vídeo	45

4. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DE DESEMBOLSO ESTIMADO:

Quantidade	60 dias da assinatura do contrato	90 dias da assinatura do contrato	120 dias da assinatura do contrato
Subitem 1.1.1.	08 vídeos	09 vídeos	13 vídeos
Subitem 1.1.2.	05 vídeos	08 vídeos	02 vídeos
Subitem 1.1.3.	10 vídeos	20 vídeos	15 vídeos

5. DOS REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A CONTRATADA deverá possuir, nas suas dependências, estrutura técnica e equipe mínimas que viabilizem a boa prestação dos serviços, conforme especificado neste item.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.2. A CONTRATADA deverá entregar produtos compatíveis com o padrão adotado pelo CONTRATANTE e observar as melhores práticas adotadas pelo mercado de televisão brasileiro.

5.3. A CONTRATADA será responsável pelo planejamento e pela roteirização dos vídeos, bem como pela produção, pesquisa e obtenção de autorização para gravações em locais externos, equipe e equipamento de captação e edição, videografia, entre outras responsabilidades.

5.4. A execução de cada vídeo será precedida de reunião de pauta ou *briefing* com a equipe técnica do CONTRATANTE, para a análise e a discussão dos temas previamente selecionados pela equipe da CONTRATADA, a partir da atuação do TCE-SP.

5.5. As edições finalizadas dos vídeos devem ser encaminhadas ao CONTRATANTE para aprovação. O CONTRATANTE pode solicitar uma única refação.

5.6. Caso a versão dos vídeos apresentados não seja aprovado, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar nova versão, com os ajustes e as correções solicitadas.

5.7. Após a aprovação do vídeo finalizado pelo CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA deverá encaminhar cópia do vídeo.

6. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE TÉCNICA E ESTÉTICA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

6.1. As identidades visuais, os videografismos e as animações ou quaisquer outros recursos de computação gráfica que venham a ser utilizados devem seguir padrões de qualidade técnica e estética compatíveis com produção televisiva e cinematográfica brasileira em geral, observando ainda a devida harmonia na composição de cores e na disposição de elementos gráficos.

6.2. Deverá ser observada a adequação da linguagem, a precisão no uso de termos, as regras gramaticais e de correção da língua portuguesa, o correto emprego de termos técnicos e sua devida tradução para linguagem mais acessível, considerando que os vídeos se destinam ao público em geral (não especializado).

6.3. A edição dos vídeos deverá seguir padrões técnicos de enquadramentos, fotografia e movimentos de câmera compatíveis com a linguagem da televisão e do cinema brasileiro.

6.4. Os créditos das fontes, as legendas, os videografismos e outras inserções de caracteres devem estar corretamente grafadas.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.5. A captação, o tratamento e a finalização de áudios, vídeos e iluminação deverão seguir padrões compatíveis com produção adotada pela televisão brasileira, com imagens claras e visíveis, adequado casamento entre texto e imagem e sincronia de som, sem delay, distorções, ruídos ou vazamento de áudio.

6.6. Todas as imagens deverão ser captadas em qualidade igual ou superior a Full HD no formato 16:9, com margem de segurança centralizada em 4:3.

6.7. Todos os áudios devem ser equalizados e mixados em níveis adequados, seguindo os padrões e recursos técnicos utilizados pela televisão nacional, sem ruídos e distorções.

6.8. As imagens deverão ser editadas em ilha não linear, seguindo os padrões e os recursos técnicos utilizados atualmente no mercado de televisão brasileiro.

6.9. Deverão ser mantidos os corretos níveis de vídeo, bem como a saturação e a fase de cores das imagens.

6.10. Deverão ser evitados ruídos de luminância, crominância e quantização.

6.11. Não deverá haver nenhum erro de processamento ou manipulação ou defeitos que se sobreponham às imagens.

6.12. Não poderá ocorrer atrasos de áudio ou vídeo que resultem em erros de sincronismo.

6.13. Os produtos que não obedecerem aos padrões mínimos descritos neste item não serão recebidos pelo CONTRATANTE, devendo ser refeitos pela CONTRATADA em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.

7. DA PROPRIEDADE DOS PRODUTOS GERADOS E DO SIGILO:

7.1. Todos os produtos gerados pela execução do Contrato, oriundo deste Termo de Referência, são de propriedade do CONTRATANTE.

7.2. Todos os direitos autorais de imagem, patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução dos serviços previstos neste Termo de Referência pertencerão ao CONTRATANTE, que poderá usar e dispor livremente de tudo o que for gerado em decorrência deste instrumento, resguardada a indicação do autor da obra, conforme Lei Federal nº 9.610/1998, ainda que findo o Contrato. Não estão incluídas na exploração da obra qualquer supressão ou adição de trechos ou ainda qualquer edição que altere sua realidade factual e que viole os direitos morais do autor da obra.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.3. Fica vedada à CONTRATADA qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob as penas da Lei.

7.4. Os resultados decorrentes da execução dos serviços contratados, previstos por este Termo de Referência, entregues pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, poderão ser reproduzidos, sem qualquer ônus suplementar, resguardada a identificação da autoria.

7.5. A CONTRATADA e seus profissionais deverão assinar **Termo de Confidencialidade e Declaração de Confidencialidade**, respectivamente, conforme modelos anexos a este instrumento (**ANEXOS "A" e "B"**), o qual estabelece sua ampla responsabilidade pela confidencialidade das informações que venham a ser disponibilizadas pelo CONTRATANTE e que tomaram ciência das normas de segurança vigentes no órgão.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar, na reunião inicial, relação nominal dos profissionais envolvidos na execução do contrato, inclusive daqueles que terão acesso às instalações do CONTRATANTE, bem como os Termos de Responsabilidade e de manutenção de sigilo assinados.

7.7. A CONTRATADA deverá comunicar, formal e imediatamente, ao CONTRATANTE qualquer ponto de fragilidade percebido que exponha a confidencialidade, a integridade ou a disponibilidade das informações e do serviço.

7.8. A CONTRATADA se responsabiliza por coletar autorizações de uso de imagem de autores/as e de entrevistados/as.

8. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

8.1. Além das obrigações genéricas previstas no instrumento contratual, caberá à CONTRATADA:

8.1.1. Recrutar e contratar mão de obra qualificada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

8.1.2. Efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente contratado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências e promoções;

8.1.3. Assegurar que não será contratado nenhum profissional com carga horária maior do que permitido pela legislação vigente;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas e substituir o funcionário cujo comportamento seja prejudicial, inconveniente ou insatisfatório ao CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público ou, ainda, incompatíveis com o exercício das suas atribuições;

8.1.5. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.1.6. Responsabilizar-se por todos os custos inerentes à perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, incluindo gastos com pessoal, diárias, passagens e comunicações;

8.1.7. Informar ao CONTRATANTE, inclusive para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, o CPF e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados disponibilizados para a prestação de serviços, bem como as ocorrências de afastamento definitivo e as substituições em casos de falta, ausência legal ou férias;

8.1.8. Em caso de entrada de equipamentos da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, este deverá atender às Normas de Segurança do TCE-SP;

8.1.9. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo imediatamente aos reparos e/ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

8.1.10. Assumir todas as despesas e todos os ônus relativos ao pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com o Contrato, para todos os efeitos legais;

8.1.11. Assumir todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE;

8.1.12. Comunicar ao CONTRATANTE por meio de relatório técnico devidamente fundamentado: eventuais irregularidades que possam afetar o bom desenvolvimento do serviço demandado e/ou possíveis paralisações de serviços;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.13. Observar e atender a todas as normas, instruções e ordens internas emanadas pelo CONTRATANTE, além da legislação pertinente, referente à contratação dos serviços;

8.1.14. Entregar os serviços dentro do prazo previsto, sob pena de aplicação de sanções, nos termos da legislação pertinente;

8.1.15. Ter condições de enviar e de receber arquivos em mídia digital (HD externo, pendrive), assim como de manusear arquivos nos formatos: cdr, .psd, .indd, .ai, .eps, .png, .pdf, .doc, .xls, .ppt, .odt, .ods, .odp, .mpeg, .avi, .flv e .mov., além de dispor de internet com alta capacidade de tráfego de dados, linha telefônica fixa e móvel e endereços eletrônicos disponíveis para contatos;

8.1.16. Disponibilizar telefone e e-mail para atender aos chamamentos do CONTRATANTE relativos a esta contratação, os quais deverão estar disponíveis em horário comercial, das 8:00 às 20:00 horas;

8.1.17. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca dos serviços prestados ao CONTRATANTE, sem prévia autorização;

8.1.18. Estar ciente de que não poderá, de forma alguma, comercializar, no todo ou em parte, qualquer produto gerado a partir do Contrato resultante deste Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual, podendo inclusive responder por ações judiciais decorrentes do não cumprimento deste item;

8.1.19. Manter sigilo, sob pena de responsabilizar-se civil e penalmente, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócio;

8.1.20. Ceder ao CONTRATANTE a propriedade intelectual/direitos autorais patrimoniais, bem como os direitos de uso, por tempo indeterminado, de todo material criado e produzido a partir deste Termo de Referência e outros abrangidos pelo objeto do Contrato. Não estão incluídas na exploração da obra qualquer supressão ou adição de trechos ou ainda qualquer edição que altere sua realidade factual e que viole os direitos morais do autor da obra;

8.1.21. Responsabilizar-se pelos vícios decorrentes da execução do objeto, de acordo com a legislação vigente e com os itens deste instrumento, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos reparos;

8.1.22. Cumprir rigorosamente com todas as programações e as atividades, objeto deste Termo de Referência;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.1.24. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;

8.1.25. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.26. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.27. Assumir a responsabilidade por todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE;

8.1.28. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8.1.29. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a empresa deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o TCE-SP;

8.1.30. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

8.1.31. Designar preposto para acompanhar a execução dos serviços;

8.1.32. Providenciar todos os meios de deslocamento e arcar com as despesas decorrentes, conforme os termos deste instrumento;

8.1.33. Seguir as orientações do CONTRATANTE relativas à linha editorial, diretrizes e convenções dos produtos/vídeos;

8.1.34. Manter o CONTRATANTE informado do progresso das atividades, relatando, em tempo hábil e em forma escrita, dificuldades que possam comprometer a obtenção dos produtos;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.35. Fornecer cópias dos vídeos finais ao CONTRATANTE em disco rígido (HD externo);

8.1.36. Executar todas as etapas e as atividades necessárias à obtenção dos produtos, incluídas pré-produção, produção, captação, reportagem, edição, apresentação, pós-produção, finalização e quaisquer outras relacionadas em conformidade com as exigências do CONTRATANTE;

8.1.37. Fornecer todo equipamento, material de consumo e serviço de apoio e infraestrutura necessários para obtenção dos produtos, incluídos maquiagem, fitas, peças de reposição, combustível e outros;

8.1.38. Submeter à aprovação do CONTRATANTE os produtos finais e intermediários, a cada etapa de produção, antes de autorização para veiculação;

8.1.39. Os profissionais da CONTRATADA, uma vez dentro das dependências do CONTRATANTE, ficarão sujeitos às normas internas deste, principalmente as de segurança, incluindo aqueles referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "A" DO TERMO DE REFERÊNCIA MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIABILIDADE DA EMPRESA

A empresa **FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.914.891/0001-86, com sede na Rua Cenno Sbrighi, nº 378, Água Branca, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05036-900, neste ato representada por seu/sua _____ (cargo/função),

Senhor(a) _____ (nome), portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas ao desenvolvimento do objeto a ser contratado junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, oriundas do Contrato nº 26/2022.

Por este termo de confidencialidade e sigilo, compromete-se:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. A não se apropriar, para si ou para outrem, de material confidencial e/ou sigiloso;
3. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.
4. Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica a abaixo assinada ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Local e Data: 31 de maio / de / 2022.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

RG Nº _____
CPF Nº _____





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "A" DO TERMO DE REFERENCIA

A empresa FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS, inscrita no CNPJ sob o nº 61.914.891/0001-86, com sede na Rua Cenno Sbrighi, nº 378, Água Branca em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05036-900, neste ato representada por seu DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, Senhor PAULO RAMOS DE FREITAS, portador do RG nº 17.823.749-8 SSP/SP e inscrito no CPF nº088.236.098-10, assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas ao desenvolvimento do objeto a ser contratado junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, oriundas do contrato nº26/2022.

Por este termo de confidencialidade e sigilo, compromete-se:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;
2. A não se apropriar, para si ou para outrem, de material confidencial e/ou sigiloso;
3. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.
4. Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica a abaixo assinada ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

SÃO PAULO 31 DE MAIO DE 2022



PAULO RAMOS DE FREITAS

RG N°17.823.749-8

CPF N°088.236.098-10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "B" DO TERMO DE REFERÊNCIA MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DOS PROFISSIONAIS

Eu, _____,
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil),
_____ (profissão), portador do RG nº _____ e inscrito
no CPF nº _____, abaixo firmado, assumo o compromisso de
manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações e atividades,
oriundas do Contrato nº 26/2022, celebrado junto ao Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo.

Por esta declaração de confidencialidade e sigilo, comprometo-me:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. A não se apropriar, para si ou para outrem, de material confidencial e/ou sigiloso;
3. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.
4. Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Local e Data: 31 de maio / de / 2022.

PROFISSIONAL

RG Nº _____
CPF Nº _____





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA
RÁDIO E TV EDUCATIVAS
CONTRATO Nº: 26/2022
PROCESSO SEI Nº 0001593/2022-45

OBJETO: Contratação de serviços especializados de produção audiovisual, para a execução de vídeos e de programas de caráter educativo, institucional e informativo para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a serem veiculados interna e externamente, a critério do **CONTRATANTE**.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE-SP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: 31 de maio de 2022





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(* O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - RESOLUÇÃO Nº 06/2020

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea "a" do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

Considerando as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado: a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos; b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a"; c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V – a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único – A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I – a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

II – uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

III – rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV - da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V – na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º – a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 6º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 7º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATADA: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0505/2022

OBJETO: Contratação de serviços especializados de produção audiovisual, para a execução de vídeos e de programas de caráter educativo, institucional e informativo para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Na qualidade de Cedente e Cessionária, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução de julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 21 de maio de 2022

Pela **CONTRATADA:** FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS:

--	--

Pela **CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:

<p>Assinatura:</p> <p>Nome(s) do(s) Responsável(eis):</p> <p>Cargo(s) do(s) Responsável(eis):</p> <p>E-mail Institucional:</p> <p>E-mail pessoal:</p>



